



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 369/2018

Data: 26/02/2018

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO Nº 09/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E A EMPRESA HIDROFIRE COMERCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA (PROCESSO Nº 369/2018).**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Sr<sup>a</sup> ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr<sup>a</sup> MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e **HIDROFIRE COMERCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n.º 40.401.341/0001-93, estabelecida no rua Ouripe, 594 – Penha – Rio de Janeiro/RJ, CEP:21.011-13, neste ato representado por Carlos Alberto Botelho, brasileiro, portador de carteira de identidade n.º 063012363 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 745.618.557-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 369/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, demais normas atinentes à matéria, no Termo de Referência que faz parte do presente e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga dos 48 (quarenta e oito) extintores de incêndio pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro incluindo reposição de peças defeituosas caso necessário e reteste, com observação dos padrões mínimos de qualidade exigidos conforme descrito no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto será recebido:

*JK*  
*arf*



- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.
- 1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 1.4. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 1.5. O objeto será entregue e instalado no local a ser informado por este Regional, na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

### 2.1 Equipamentos a serem recarregados:

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Extintor AP – 10 Litros	17
02	Extintor CO2 – 4 Kg	13
03	Extintor CO2 – 6 Kg	05
04	Extintor PQS – 4 Kg	05
05	Extintor PQS – 6 Kg	04
06	Extintor PQS – 8 Kg	04
	<b>TOTAL</b>	<b>48</b>

### 2.2 Serviços a serem executados

- a) Desmontagem e montagem do equipamento;
- b) Substituição de peças defeituosas, caso necessário;
- c) Realização de reteste, caso necessário;
- d) Colocação do agente extintor;

2.3 A CONTRATADA deverá fornecer, à critério de **reserva de segurança**, a quantidade de extintores reserva conforma quadro abaixo:

Sede:

*anf*  
*[Handwritten signature]*



3º Andar		4º Andar		5º Andar		6º Andar	
Tipo	QTD	Tipo	QTD	Tipo	QTD	Tipo	QTD
CO <sup>2</sup>	3	CO <sup>2</sup>	2	CO <sup>2</sup>	2	CO <sup>2</sup>	2
H <sub>2</sub> O	2	H <sub>2</sub> O	1	H <sub>2</sub> O	1	H <sub>2</sub> O	1
<b>Total</b>							<b>14</b>

Anexo I e II – Glória:

6º Andar		10º Andar	
Tipo	QTD	Tipo	QTD
CO <sup>2</sup>	3	CO <sup>2</sup>	3
H <sub>2</sub> O	2	H <sub>2</sub> O	2
<b>Total</b>			<b>10</b>

2.4 Os extintores à critério de **reserva de segurança**, deverão permanecer em posse do COREN-RJ pelo período em que os cilindros da instituição estiverem na sede da CONTRATADA para recarga e manutenção.

2.5 O prazo de entrega e execução dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias corridos para a retirada dos equipamentos, recarga e devolução, a contar da data da assinatura do contrato;

2.6 A CONTRATADA deve retirar os cilindros para recarga e disponibilizar a reserva de segurança, as suas expensas, nos endereços do COREN-RJ;

2.6.1. Sede – Avenida Presidente Vargas nº 502, 3º, 4º, 5º e 6º pavimentos, Centro, Rio de Janeiro – RJ;

2.6.2. Anexos I e II – Rua da Glória nº 190, 6º e 10º pavimentos (unidades 601 e 602 e unidade 1001), Glória, Rio de Janeiro – RJ;

2.7 O horário para a retirada dos cilindros deve ser previamente agendado e deve ser feito de segunda a sexta-feira entre 10:00 h e 16:00 h;

2.8 Os equipamentos deverão ser entregues com garantia de 12 (doze) meses do serviço executado, inclusive lacres que se rompem sem o uso efetivo do equipamento, que não caracterizem mal uso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O valor global do contrato é **R\$ 2.247,00 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais)**.

3.2 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2018, no Elemento de Despesa 6.2.2.11.33.90.39.002.099 – Outro Serviço e encargos

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE à CONTRATADA até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária ao prestador do serviço, ou por outro meio acordado entre as partes.
- 5.2. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:
- fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
  - notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
  - rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
  - sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

7.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA é responsável por eventuais encargos trabalhistas que possam decorrer deste contrato, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA deverá ter todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços tais como ferramentas, máquinas e aparelhos;

8.2. A CONTRATADA deverá entregar juntamente com o objeto, os certificados de garantia bem como aqueles obtidos junto ao **INMETRO**;



- 8.3. Apresentar seus funcionários na execução dos serviços, devidamente identificados com crachá, uniforme, com os mínimos requisitos de higiene pessoal, não será permitida a entrada de funcionários usando camiseta regata, bermudas ou shorts ou outro vestuário que atente contra o pudor deste Conselho;
- 8.4. A contratante deverá responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários para retirada e entrega dos equipamentos assim como pelas despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem ônus para ao Conselho;
- 8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 8.6. Não transferir a terceiros por qualquer forma nem mesmo parcialmente o objeto deste termo de referência sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 8.7. Apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional, imprevisível ou estranho à vontade das partes e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiros reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência caso não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial dos serviços;
- 8.8. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 8.9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados;
- 8.11. A CONTRATADA deverá atender as exigências do Regulamento Interno de Carga e descarga estabelecido pela administração predial do edifício sede;
- 8.12. Responsabilizar-se pelos ônus e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e decorrentes de acidente de trabalho relacionados ou não da execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato;

*Aut.*



- 9.2. Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato oriundo da contratação pretendida, devendo atestar a execução do mesmo;
- 9.3. Rejeitar no todo ou em parte, as peças fornecidas em desacordo com as obrigações assumidas no presente contrato;
- 9.4. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos equipamentos e/ou cancelamento;
- 9.5. Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.6. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

10.1 Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

11.1 A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a CONTRATADA às penalidades a seguir listadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- i) advertência;
- ii) multa de mora de até 1% (um por cento) sobre o valor total da aquisição, contados por dia útil de atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- iii) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- iv) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;



v) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados ampla defesa e contraditório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As sanções previstas nos incisos *ii e iii* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas *iv e v* do *caput* desta Cláusula são de competência exclusiva da Presidência do COREN/RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou, ainda, por interesse público superveniente.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.

*Ana Lucia F. Fonseca*

**ANA LUCIA TELLES FONSECA**

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem  
do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

*Maria Lúcia Tanajura Machado*

**MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

*Valéria de Souza*

**Valéria de Souza**  
Gerente Comercial  
Hidrofire  
Tel.: 3888-0013